



**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 077/2021**

4º Termo de apostilamento ao contrato nº 077/2021 oriundo do pregão eletrônico nº 007/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Rodrigo Adriano De Oliveira - ME.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **24.989.918/0001-73**, situada na Rua Cerradinho, nº. 49, Bairro Aleixo Araújo, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, telefone (34) 9964-7581, e-mail [rodrigoadriano15@gmail.com](mailto:rodrigoadriano15@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Adriano De Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº. 051.982.396-66 e RG nº. MG – 9.136.667, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no próprio contrato (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.2. O valor mensal, excluso o combustível, dos serviços prestados será corrigido pelo índice IPC-BRASIL, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 077/2021, aplicando o importe de 4,378170%, passado de R\$45.992,14 para R\$48.005,75.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES**

3.1. Considerando que o índice é aplicado ao valor de “Custo fixo do contrato” e “Custo de Pessoal”;  
Considerando que no “Custo de Combustível” não se aplica o índice, uma vez que o mesmo se encontra equilibrado, mediante as alterações do valor por litro do combustível;  
Considerando que o valor mensal é a soma entre “Custo fixo do contrato”, “Custo de Pessoal” e “Custo de Combustível”;  
Considerando que o presente Termo de Apostilamento tem efeitos a partir de 06 de abril de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 04 de abril de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys Da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

